

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

**“CPF CANCELADO”: ANÁLISE SOBRE AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E AS APROXIMAÇÕES AOS DISCURSOS FASCISTAS DO TELEJORNALISMO POLICIAL BRASILEIRO**

**Lucas Lopes Grischke**

Graduação em Direito pela FURG (2009)

Pós-graduação (MBA) em Administração Pública e Gerência de Cidades pela UNINTER (2012)

Mestre em direito e Justiça Social pela FURG (2019)

Atualmente é Assistente em Administração e membro do Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGED) da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)

e-mail: [luopeslg@gmail.com](mailto:luopeslg@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4071-2208>

**Recebido em:** 03/08/2021

**Aprovado em:** 23/08/2022

**RESUMO**

O presente trabalho, com foco na transmissão televisiva de jornais policiais, tem por objetivo a tentativa de promover uma análise se o espaço midiático, reforça ou fomenta os comportamentos excludentes de correntes políticas alicerçadas em ações de ódio e em descaso aos Direitos Humanos. A estrutura do trabalho se divide em três tópicos. No primeiro, apresenta-se, dentro do conceito de sensacionalismo, entre outros aspectos, o formato do telejornal “policialesco”, a atuação do apresentador, a linguagem utilizada e direcionada à telespectadora e ao telespectador. Em seguida, o tópico “Sensacionalismo midiático e aproximações ao discurso fascista: os Direitos Humanos violados” realiza o enfoque no discurso difundido nestes telejornais que reiteradamente violam os Direitos Humanos. Com base nas opiniões contundentes emitidas nas programações policiais, esboça-se, então, um entrelaçamento destas com os elementos do movimento fascista. Finalmente, o terceiro tópico propõe a utilização da Educação em Direitos Humanos, aliada à relevância da mídia como uma das alternativas para combate ao avanço do neofascismo no Brasil. A perspectiva teórica-metodológica deste trabalho se baseia em análise bibliográfica sobre temas como “sensacionalismo midiático” (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016; NEGRINI, 2008; VARJÃO, 2015; ZEILMANN, 2021), “fascismo” (DORNELLES, 2017; LIMA, 2018; LÖWY, 2021), “Direitos Humanos” (FURLANI, 2009; SANTOS, 2013), “educação em Direitos Humanos” (DIAS; BRUM, 2017; DIBBERN; CRISTOFOLETTI, 2017). É importante refletir quanto aos limites da liberdade de expressão de canais televisivos, uma vez que são concessões públicas, quando descumprem os preceitos legais de criação e funcionamento e consentem em infrações que lesionam e afrontam a Constituição Federal e tratados internacionais.

**Palavras-chave:** sensacionalismo midiático; fascismo; direitos humanos.

**“CANCELED CPF”: ANALYSIS OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS AND APPROACHES TO FASCIST DISCOURSE IN BRAZILIAN POLICE TELEVISION JOURNALISM**

## ABSTRACT

The present work, focusing on the television broadcast of police news, aims to promote an analysis of whether the media space reinforces or encourages the exclusionary behavior of political currents based on hateful actions and disregard for Human Rights. The work structure is divided into three topics. The first presents, within the concept of sensationalism, among other aspects, the format of the “police-style” newscast, the role of the presenter and the language used and directed to the viewer. Then, the topic “Media sensationalism and proximity to fascist discourse: Human Rights violated” focuses on the discourse disseminated in these newscasts that repeatedly violate Human Rights. Based on the resounding opinions emitted in these police programs, an intertwining of these with the elements belonging to the fascist movement is outlined. Finally, the third topic proposes the use of Human Rights Education, allied to the relevance of the media, as one of the alternatives to combat the advance of neo-fascism in Brazil. The theoretical-methodological perspective of this work is based on bibliographic analysis on topics such as “media sensationalism” (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016; NEGRINI, 2008; VARJÃO, 2015; ZEILMANN, 2021), “fascism” (DORNELLES, 2017; LIMA, 2018; LÖWY, 2021), “Human Rights” (FURLANI, 2009; SANTOS, 2013) and “Human Rights Education” (DIAS; BRUM, 2017; DIBBERN; CRISTOFOLETTI, 2017). It is important to reflect on the limits of freedom of expression of television channels, since they are public concessions, when they fail to comply with the legal precepts of creation and operation and consent to infractions that bring harm and have conflicts with the Federal Constitution and international treaties.

**Keywords:** media sensationalism; fascism; human rights.

## 1 INTRODUÇÃO

É visível que os programas cunhados como “jornalismo policial” ou “policialescos”, exibidos em conhecidas emissoras nacionais, são uma realidade diária na televisão brasileira e recebem destaque por situações polêmicas, famosos bordões (tais como “CPF<sup>1</sup> cancelado”, “Põe na Tela”) e exposição da violência provocada pela incessante criminalidade.

Além disso, os apresentadores dessas atrações se tornam populares e, em algumas vezes, também possíveis celebridades, seja pela comicidade, seja pela veemência das opiniões proferidas frente a uma suposta impunidade por responsabilidade do Estado ou uma falta de atitude das autoridades competentes.

A partir dos pontos de vista emanados dos referidos telejornais, inseridos no contexto da mídia sensacionalista, o presente trabalho, com enfoque na transmissão televisiva e sem desmerecer a relevância das redes sociais e da internet, tem por objetivo a tentativa de promover uma análise, se o espaço midiático reforça ou fomenta os comportamentos de

---

1 Sigla para “Cadastro de Pessoa Física “

correntes políticas apoiadas em ações de ódio, em exclusão social e em desrespeito aos Direitos Humanos.

Para tanto, dividiu-se a estrutura do trabalho em três tópicos. No primeiro, apresenta-se, dentro do conceito de sensacionalismo, entre outros aspectos, o formato do telejornal “policialesco”, a atuação do apresentador, a linguagem utilizada e direcionada à telespectadora e ao telespectador.

Em seguida, o tópico “Sensacionalismo midiático e aproximações ao discurso fascista: os Direitos Humanos violados” realiza o foco no discurso difundido nestes telejornais que reiteradamente violam os Direitos Humanos. Com base nas opiniões contundentes e excludentes emitidas nas programações policiais, esboça-se, então, um entrelaçamento destas com os elementos do movimento fascista. Para atingir finalidade, é exposta a conceitualização de fascismo clássico e se ressalta a existência, na atualidade, do novo fascismo.

Finalmente, o terceiro tópico propõe a utilização da Educação em Direitos Humanos como uma das alternativas para o combate ao avanço do neofascismo no Brasil, e, para tanto, a mídia televisiva tem um papel salutar tanto no sentido da difusão de um conhecimento acessível quanto no controle da qualidade da programação exibida diariamente.

A perspectiva teórica-metodológica deste trabalho, sem a pretensão de esgotar a discussão, se baseia em análise bibliográfica perante os estudos relatados em artigos científicos, dissertações e obras que tratam sobre “sensacionalismo midiático” (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016; NEGRINI, 2008; VARJÃO, 2015; ZEILMANN, 2021), “fascismo” (DORNELLES, 2017; LIMA, 2018; LÖWY, 2021), “Direitos Humanos” (FURLANI, 2009; SANTOS, 2013), “educação em Direitos Humanos” (DIAS; BRUM, 2017; DIBBERN; CRISTOFOLETTI, 2017).

A imprensa livre e o respeito aos Direitos Humanos compõem um regime democrático, no entanto, é válido refletir se, atualmente, existe uma comunhão de forças em prol de uma sociedade esclarecida e crítica ou se há um desequilíbrio em favorecimento a certos grupos econômicos ou influentes.

Além disso, é preciso indagar qual o limite para a busca por audiência e por captação de patrocinadores que, em detrimento de preceitos constitucionais e legais norteadores, acarretam em autoritarismos e em extremismos que negam a diversidade e a diferença das identidades culturais existentes em uma população.

## **2 PROGRAMAS “POLICIALESCOS”: A DRAMATURGIA E A REPRESSÃO POLICIAL EM “DEFESA DO POVO”**

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

Em primeiro lugar, é necessário frisar que o sensacionalismo aplicado na mídia é uma tendência contemporânea e não um fator isolado dos programas policiais, pois “se o jornalismo sensacionalista se resume em causar sensações nos leitores, ouvintes e telespectadores, portanto, toda mídia pode receber este rótulo” (TEIXEIRA, 2011, p. 22).

Nessa linha, Nascimento Júnior (2016, p. 6) explica que

[...] em plena era da ‘ditadura da imagem’, da espetacularização da programação e da notícia, um assunto pertinente, mas que não renda imagens sensacionais, será substituído por qualquer outro, mesmo frívolo ou insignificante, mas que seja capaz de render cenas de forte conteúdo emocional.

Nessa seara, Farias e Ferreira (2020, p. 127) explicam que uma “sociedade excitada<sup>2</sup>” necessita da “sensação como ópio do povo por reter os indivíduos diante das imagens concebidas como metralhadora audiovisual, sem tempo para pensar a respeito das informações e visualizações em massa a que se tem acesso”.

Por isso, na visão de Santos, Lira e Nascimento (2017, p. 122), enquanto o jornal tradicional apresenta uma conduta caracterizada por responsabilidade e eticidade, com objetivos sociais e públicos, o jornal preponderantemente sensacionalista, por sua parte, seria aquele que abandona quaisquer preocupações relativas à ética, à apuração meticulosa de fatos e à aplicação de linguajar adequado.

Assim, por sensacionalismo jornalístico enfocado neste trabalho, para diferenciá-lo do padrão, entende-se como aquele que se utiliza “da exploração do extraordinário e da espetacularização [...]. Sem falar na valorização da editoria da violência” (ZEILMANN, 2021, p. 27).

O conceito em discussão é ampliado por Teixeira (2011, p. 27) ao realçar que

[...] não é apenas na valorização dos atos violentos e das tragédias que uma publicação sensacionalista se difere de outra tradicionalmente informativa. A exploração do sexo, a banalização da figura feminina (como instrumento para garantir as vendas e a audiência), a marginalidade, o vulgar, o promíscuo, a apologia ao preconceito de raça e sexo, etc., também são assuntos que caracterizam o sensacionalismo.

Inseridos no segmento sensacionalista, os telejornais de natureza policial são denominados por Valente (2015) como “policialescos”:

2 As autoras se baseiam na obra de Christoph Türcke: Sociedade excitada, filosofia da sensação. 2010.

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

[...] espetacularizam a violência por meio do reforço da cultura do medo e da cultura da repressão. Neles, multiplicase, por exemplo, uma visão idealizada de agentes policiais e a defesa do uso da violência praticamente como única alternativa no combate ao crime (VALENTE, 2015, p. 13).

No que tange à defesa do uso da represália policial para estancar a violência criminal, Chauí (2006, p. 3) observa que

Os meios de comunicação de massa e os setores oligárquicos da sociedade nos fazem crer, cotidianamente, que a sociedade brasileira é ordeira, pacífica, generosa e acolhedora e que nela a violência é um momento acidental, um surto, uma epidemia que pode ser combatida por meio da repressão policial [...].

Geronimo (2019, p. 62-63), por sua vez, esboça que esses programas policiais contêm sua estrutura básica formada por sete elementos a ver :1) Encenação dramática – dramatização para gerar identificação; 2) Diversas notícias – variedade para incitar o absurdo e o cômico;3) Superficialidades – clichês e generalismos; 4) Violência, dor, sofrimento e tragédia – notícias negativas pra provocar pânico e medo; 5) Figuras de linguagem – frases persuasivas e atraentes; 6) Repetição, fragmentação e velocidade – dinamismo e ritmo acelerado; 7) Construção da proximidade – interatividade com a audiência.

Dentre os programas televisivos atuais que contêm este teor podem ser citados “[...] Brasil Urgente, na TV Bandeirantes; Cidade Alerta e Balanço Geral, na Rede Record; e Primeiro Impacto, no SBT” (ZEILMANN, 2021, p. 24). Além destes, destaca-se também o “Alerta Nacional”, Rede TV! que será abordado mais adiante. Uma das possíveis origens desses jornalísticos é remetido ao extinto “Aqui Agora”, exibido no canal SBT, nos anos 1990 (OLIVEIRA; KLEIN, 2020, p. 189).

Para Zeilmann (2021, p. 24), ainda que exibidos em horários distintos, esses programas têm por características comuns, entre outras, a cobertura jornalística diária da criminalidade no cotidiano brasileiro, guiada por dramaticidade e encabeçada por apresentadores teatrais e críticos. No entendimento de Negrini (2008, não paginado) “[...] tratamos tais programas [...] como híbridos de jornalismo e dramaturgia”.

A encenação e teatralidade são preponderantes nos telejornais policiais: os apresentadores se mantêm em pé durante a exibição do espetáculo, permitindo destaque às declarações enfáticas, que auxiliadas pelo dinamismo de gestos e de movimentos, fomentam a atenção e o entretenimento de quem assiste (NEGRINI, 2008; ZEILMANN, 2021).

Acerca dos discursos emitidos nesses telejornais, Negrini (2008, não paginado), ao analisar o programa “Cidade Alerta”, apresentado por José Luiz Datena, verifica que

As opiniões de Datena acerca dos fatos são de fácil identificação. Expressões como ‘filhinho de papai’, ‘vagabundo’ e ‘sem vergonha’ fazem parte do vocabulário do jornalista, evidenciando o seu caráter opinativo e a sua parcialidade quanto aos acontecimentos sociais.

Identicamente Zeilmann (2021, p. 94) assim se expressa no que concerne ao “Primeiro Impacto” conduzido por Marcão do Povo:

Ele usa ‘cacos’, expressões usadas antes, durante ou depois das reportagens, muito utilizados pelos apresentadores para dar maior fluidez a narrativa, maior naturalidade e espontaneidade ao que está sendo falado. Nesse caso, Marcão disse: ‘como é bom ver vagabundo algemado’ (05’07”) e para provar ao público que não tem medo do que fala e nem papas na língua, repete inúmeras vezes nos programas seu bordão: ‘não tô aqui pra passar manteiga no bigode do gato’(08’58”).

A linguagem popular e exacerbada empregada nesses programas facilita a compreensão por parte da audiência, uma vez que abdicam, na maioria das vezes, de falas rebuscadas e da utilização de termos técnicos ou acadêmicos, o que, por consequência, promove uma aproximação entre telespectador e equipe de reportagem (OLIVEIRA; KLEIN, 2020, p. 189; ZEILMANN, 2021, p. 31, p. 57).

Desse modo, “no âmago de captar a atenção instantânea do grande público, o *show* informativo recorre a valores socialmente sedimentados, estereótipos e mensagens de fácil reconhecimento com o público” (TEIXEIRA, 2011, p. 113).

Dos assuntos pautados nessas transmissões, a insuficiência da justiça brasileira é frequentemente destacada. O âncora do telejornal policial aponta o sistema judiciário como ineficaz, e, por isso, um dos responsáveis pela impunidade e pela manutenção das mazelas sociais no país. Em substituição a esta dita “paralisia”, o comentarista (e protagonista) da atração figura como uma espécie de juiz, determinando o que deve ou não ser feito em matéria criminal (NEGRINI, 2008).

Nesse sentido, Geronimo (2019, p. 66-67) destaca que nesses telejornais, “[...] os jornalistas se apropriam de várias funções no cargo, como por exemplo: comentarista, apresentador, animador de auditório, justiceiro, herói, etc [...]”.

Assim, por meio do sensacionalismo

a notícia estabelece estereótipos do bem versus o mal, num confronto maniqueísta, que extrapola a realidade. Isto porque a mídia promove dimensão de realismo, mas o que se mostra é ficção e, muitas vezes, emoldura um espetáculo (BERTI; OLIVA; VESLASQUEZ, 2020, p. 153-154).

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

Portanto, “essa imagem que o apresentador cria diante do público acaba transformando-o em uma espécie de porta-voz da sociedade. Um ‘xerifão’ do povo. O melhor ouvinte dos problemas alheios. É a pessoa que vai brigar por justiça” (ZEILMANN, 2021, p. 57).

Santos, Lira e Nascimento (2017, p. 120) dissertam que a força deste “defensor heroico” ultrapassa o nicho televisivo e alcança as redes sociais, com expressivas parcelas de seguidores em contas oficiais dos comunicadores e das emissoras.

A busca pela figura de um herói popular é passível de entendimento, pois

Quando um crime é abordado com sensacionalismo, deixa-se evidente a inconformidade com comportamentos brutais, o que é considerado certo ou errado na sociedade. Desta forma, as pessoas tendem a buscar por justiça, e os meios de comunicação ratificam este comportamento quando estimulam as ações da massa (TEIXEIRA, 2011, p. 24).

Esses estímulos de ações de massa se tornam motivo de preocupação no sentido de que os discursos emitidos nos programas policiais podem se aproximar de pensamentos fascistas e, concomitantemente promover a violação dos Direitos Humanos em rede nacional, assuntos estes que serão abordados no próximo tópico.

### **3 SENSACIONALISMO MIDIÁTICO E APROXIMAÇÕES AO DISCURSO FASCISTA: OS DISCURSOS HUMANOS VIOLADOS**

Após essa breve apresentação da estrutura de um programa policial exibido diariamente na televisão brasileira, é preciso focar no teor das opiniões parciais transmitidas pelos apresentadores e que são autorizadas pelas emissoras brasileiras.

Nesse sentido, Varjão (2015), em um guia de monitoramento aplicado em amostras de narrativas midiáticas, lista ao menos nove tipos de violações cometidas pelas produções “policialescas”, entre as quais: Discurso de ódio e preconceito de raça; Incitação ao crime e à violação; Tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante.

No trabalho desta autora (VARJÃO, 2015), há o relato de que dentre as legislações nacionais e internacionais afrontadas, estão a Constituição Federal (1988), o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).

O episódio mais recente de repercussão a uma possível violação aos Direitos Humanos ocorreu no Programa “Alerta Nacional”, transmitido pela Rede TV! e apresentado por Sikêra Júnior, famoso pelo *jingle* “CPF cancelado”, utilizado em uma “performance [...] em que integrantes da equipe do programa desfilam pelo palco carregando cartazes com essa expressão, usada por policiais e milicianos para se referir a criminosos mortos” (ZANINI, 2021, não paginado).

No dia 25 de junho de 2021, o comunicador “[...] ao criticar a propaganda que a rede de *fast food* *Burger King* criou para o Dia do Orgulho LGBTQIA [...] chamou gays de ‘raça desgraçada’ [...]” (MPF..., 2021, não paginado).

Perante o fato ocorrido, o deputado federal David Miranda (PSOL-RJ) protocolou uma representação (MPF..., 2021, não paginado) e em concomitância, foi lançada a campanha “#DesmonetizaSikera”, fomentada pelo “[...] *Sleeping Giants* Brasil, plataforma digital que cobra nas redes sociais marcas que anunciam em publicações e programas que disseminam discurso de ódio e *fake news* [...]” (SIKÊRA JR..., 2021, não paginado).

Além de ação do Ministério Público Federal como consequência da pressão realizada por uma resposta efetiva dos patrocinadores do referido quadro televisivo, a emissora responsável emitiu nota repudiando a homofobia e o preconceito (SIKÊRA JR..., 2021, não paginado).

Diante disso, verifica-se que, para o pensamento ultraconservador<sup>3</sup> que ocupa diariamente também os espaços televisivos, “a ideia de democracia e o respeito aos direitos humanos, que exigem reconhecer o outro diferente e a sua existência social e política, são abandonados e toda a diferença e dissensão se tornam uma ameaça” (DORNELLES, 2017, p. 163).

Nesse sentido, é relevante se pensar que “a mídia, ao definir o que é exibido em sua programação, no processo de criação da hiper-realidade, pode atuar para a inclusão cidadã, assim como pode exercer um papel excludente das minorias sociais, políticas e econômicas” (OLIVEIRA; KLEIN, 2020, p. 183).

Em relação aos programas televisivos diários que transmitem reportagens policiais, Moura (2015, p. 09) frisa: “É preciso, sim, lançar luz sobre o fato de que, independentemente do gosto do telespectador ou ouvinte, os programas “polícialescos” têm violado sistematicamente uma série de direitos humanos”.

---

3 Sem se estender em questões conceituais, pode ser entendido no contexto da cultura autoritária, analisada por Frigotto e Ferreira (2019, p. 107): “As teses da diminuição da idade penal e, mais brutalmente, o senso comum que se quer criar para a violência do Estado de que ‘bandido bom é bandido morto’ exime a sociedade e este mesmo Estado de serem os agentes produtores da violência”.



GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

A visão de uma atuação midiática em ataque aos Direitos Humanos e à democracia é compartilhada por Nascimento Júnior (2016, p. 05):

A desinformação veiculada é tamanha, que chega ao ponto de associar a democracia e a defesa dos direitos humanos com apologia à impunidade, à violência criminal e ao crime organizado, afinal, um julgamento justo e oportunidades de ressocialização são benefícios que devem estar disponíveis apenas aos ‘cidadãos de bem’.

De mesmo modo é a reflexão de Varjão (2015, p. 67) sobre a perversidade desses setores que geram na sociedade “[...] a sensação de impunidade, o descrédito nas instituições responsáveis pela administração da justiça e a crença no caminho da violência, da intolerância, do arbítrio e do crime”.

Ante o exposto, torna-se visível que, além de pregar publicamente a desigualdade social, os meios de comunicação “[...] estimulam nos segmentos mais conservadores das tradicionais classes médias um clima de medo e de oposição irracional a toda e qualquer conquista de direitos e bem-estar social” (DORNELLES, 2017, p. 165).

Aliás, em referência ao conceito de “cultura do medo”, Andrade e Lira (2019, p. 146) indicam que este é um instrumento favorável para a produção de estereótipos ligados ao contexto do crime.

Em paralelo, Poggi (2010, p. 06) constata que, na sociedade estadunidense

o processo de precarização da qualidade de vida aliado à reação às políticas inclusivas acabaram levando partes dos setores médios e outras frações da classe dominada, já atraídos por alternativas políticas autoritárias, profundamente antidemocráticas e a se engajarem em organizações neofascistas.

Consoante os estudos de Sousa e Oliveira (2020, p. 136), “[...] o fascismo é uma resposta ao fracasso, econômico ou moral, de seus indivíduos ou mesmo da sociedade”. Portanto, para os referidos autores, o fascismo ampara a classe média que se sente excluída no modelo democrático (SOUSA; OLIVEIRA, 2020, p. 136).

No Brasil, em período anterior a um Estado de bem-estar social, a violência proporcionada pela criminalidade já era associada à classe trabalhadora, consoante a observação de Chauí (2006, p. 06):

Essa situação é ainda mais aterradora quando nos lembramos de que os instrumentos criados durante a ditadura [...] para repressão e tortura dos prisioneiros políticos foram transferidos para o tratamento diário da população trabalhadora e que impera uma ideologia segundo a qual a miséria é causa de violência, as classes ditas ‘desfavorecidas’ sendo consideradas potencialmente violentas e criminosas.

É válido, contudo, ponderar que, apesar de conterem elementos em comum, tais como a postura anticomunista, o apelo à violência, a exigência de ordem, as ditaduras militares latino-americanas não estão inseridas no perfil do fascismo clássico, visto que “[...] faltavam, nas ditaduras, alguns elementos chave - como a formatação de uma simbiose Estado-partido e a mobilização popular – fundamentais para a formação de um verdadeiro fascismo” (BERTONHA, 2015, p. 226).

Portanto, o ódio impregnado no conservadorismo político tem a possibilidade de ser estimulado pelas programações televisivas, uma vez que “[...] expõem vítimas e acusados, violam direitos de crianças e adolescentes, promovem o racismo, o machismo e a homofobia, e legitimam e estimulam a violência policial” (MOURA, 2015, p. 9) e também contribuem para “[...] disseminar o preconceito em relação aos Direitos Humanos, alimentar a ignorância de uma população que não conhece seus direitos e, portanto, não reivindica seu cumprimento” (OLIVEIRA; KLEIN, 2020, p. 189).

Com base nesse ódio existente em parcelas populacionais e na intenção de se promover a reflexão das aproximações dos discursos dos programas televisivos em debate com a ideologia fascista, faz-se necessário, antes, discutir sobre o conceito do fascismo.

Conforme a conceitualização de Dornelles (2017, p. 162),

O fascismo necessita da construção contínua do ‘inimigo’ que é identificado em todos os ‘diferentes’, não reconhecendo a diversidade humana e cultural. O negacionismo e a intolerância, portanto, são características marcantes do fascismo. A negação da alteridade humana, dos direitos, das opiniões divergentes, da diversidade, das conquistas históricas, do conhecimento, do diálogo.

Segundo Cruz (2019, p. 222), no fascismo clássico, “a estrutura organizativa era feita com base no partido único, hierarquizado e militarizado, com suas milícias partidárias e combatentes, tendo um líder carismático à frente que incorporava os ideais nacionais [...]”

Bertonha (2015, p. 206) complementa que o fascismo “[...] é um regime ou movimento fortemente anticomunista, antissocialista e antidemocrático que propõe a substituição da ordem democrática burguesa e do liberalismo político e econômico por uma nova”.

Na concepção de Dibbern e Cristofolletti (2017, p. 26), diferentemente do “fascismo clássico”, o fascismo atual apresenta “novas configurações, estando impregnado de forma difusa e não declarada tanto no âmbito do Estado quanto em movimentos caracterizados como de direita e extrema-direita [...]”

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

O neofascismo, surgido após os anos 1980 e Guerra Fria, é constituído de forma descentralizada, por redes que não são vinculadas, de maneira estrita, aos partidos políticos divergindo, assim, do movimento fascista original (CRUZ, 2019, p. 223).

Acrescenta-se que outra inovação do novo fascismo “foi centralizar seus ataques principalmente aos imigrantes e ao islamismo, embora o discurso anticomunista não tenha desaparecido, defendem políticas neoliberais e a retirada de direitos dos trabalhadores” (CRUZ, 2019, p. 223). A simpatia do fascismo atual com o neoliberalismo é da mesma forma destacada por Sousa e Oliveira (2020), que lembram a contrariedade do fascismo de Mussolini no tocante ao liberalismo.

Ainda acerca das diferenças situadas nos modelos movimentos fascistas, o sociólogo Löwy (2021, não paginado) alerta

O neofascismo não é a repetição do fascismo dos anos 1930: é um fenômeno novo, com características do século 21. Por exemplo, não assume a forma de uma ditadura policial, mas respeita algumas formas democráticas: eleições, pluralismo partidário, liberdade de imprensa, existência de um Parlamento, etc. Naturalmente, trata, na medida do possível, de limitar ao máximo estas liberdades democráticas, com medidas autoritárias e repressivas.

No intuito de contextualizar o neofascismo em território brasileiro, o autor (LÖWY, 2021, não paginado) verifica as dissonâncias desse modelo em relação ao oriundo do continente europeu, que, sucintamente, são as seguintes: 1) Não há ligação direta ao fascismo clássico, mas à ditadura militar brasileira (1964-1985); 2) Não existem massas de partidos neofascistas brasileiros; 3) Não se vale do racismo como bandeira principal; 4) A luta contra corrupção é considerada relevante; 5) Devido à aliança de igrejas neopentecostais, a cultura homofóbica é fortalecida.

As características elencadas no parágrafo anterior estiveram presentes nas campanhas das eleições brasileiras de 2018 que culminaram no sucesso do Partido Social Liberal (PSL) (LIMA, 2018). Conforme Lima (2018, p. 6), o partido se apoiou na mescla do nacionalismo com religião, na qual o autor denomina de “misticismo nacionalista” e perante esse panorama,

A nacionalidade sacralizada permite que se deseje a eliminação de um ‘eixo do mal’ e se sonhe em realizar o Paraíso na terra, reduzindo a nacionalidade, a brasilidade, à defesa da campanha eleitoral, tomando para si o monopólio do patriotismo [...].

Em retorno ao exercício de traçar paralelos com a mídia sensacionalista, o apelo ao espetáculo e ao autoritarismo, aspectos marcantes dos programas “policialescos”, estão

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

incluídos nas características do neofascismo, quando Poggi (2010, p.2) analisa esse movimento no contexto norte-americano. Ainda, de acordo com a autora,

São justamente as inquietações desse momento -a crítica à decadência moral e religiosa, esteios morais de tempos passados, bem como ao Estado interventor, limitador da livre iniciativa e às sempre muito custosas políticas de bem-estar- que irão marcar o aspecto novo, contemporâneo, incutido no neofascismo (POGGI, 2010, p. 02).

De maneira objetiva, um subprocurador geral da República em entrevista concedida a Castro (2018, p. 266, grifo nosso) declara que o programa “policialesco” “[...] cria uma situação de pânico, alimenta posturas fascistas, alimenta o esquadrão da morte, alimenta os linchamentos, inclusive”.

A afirmação do subprocurador vai ao encontro das ponderações de Romão (2013, p. 180) que vê, de forma semelhante ao “mecanismo paranoide presente no nazifascismo”, o tratamento dado à violência no jornalismo policial, já que este estimula e direciona o ódio e a raiva de determinados segmentos sociais a outros.

É apropriado ressaltar que, em um primeiro momento, as manifestações oriundas dos telejornais em foco estão protegidas pela liberdade expressão, conceito

[...] consagrado como direito humano universal pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 19, prevê que qualquer pessoa tem a prerrogativa de, sem interferências, procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (MARQUES; BASSO; MARTINS, 2015, p. 69).

No entanto, para Marques, Basso e Martins (2015, p. 73), a qualidade duvidosa dessas produções, por muitas vezes entrar em conflito com outros Direitos Humanos, demonstra que o direito à liberdade de expressão não deve ser tratado de forma absoluta.

Assim, para enfrentar essa lógica, longe de se pensar em censura, uma vez que é incompatível com a manutenção da democracia “[...] é necessária, de imediato, uma mudança de postura dos órgãos responsáveis pela fiscalização dos conteúdos veiculados pelas emissoras de rádio e televisão” (MARTINS, 2016, não paginado).

Perante a situação apresentada, Martins (2016, não paginado) considera urgente a necessidade de uma “[...] atuação crítica da sociedade e de órgãos com posicionamentos contundentes, como tem sido o Ministério Público Federal, em relação aos grupos midiáticos”.

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

Em consideração à importância da sociedade brasileira sustentada pelo pensamento crítico, no tópico seguinte será explanada a relevância da Educação em Direitos Humanos (EDH), que pode atuar como uma das ferramentas sociais e preventivas para dificultar o avanço do discurso fascista, além de incentivar a majoração da responsabilidade midiática diante da ameaça concreta aos valores democráticos.

#### **4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH) NA MÍDIA: UM INSTRUMENTO PARA A CIDADANIA E PARA A DEMOCRACIA (ALÉM DOS MUROS DAS ESCOLAS)**

Pelas ponderações realizadas, anteriormente, neste trabalho, há a possibilidade de se verificar de que tanto nos programas “polícialescos” quanto nos discursos (neo)fascistas, existe um elemento comum: evidentes ocorrências de violações aos Direitos Humanos.

Apresentado o paradigma sociopolítico do Brasil contemporâneo, reflete-se que

a compreensão da atual conjuntura (global e brasileira) e os impasses vividos pelas forças contra-hegemônicas no embate de resistência contra a direita neoliberal e a extrema-direita é o passo fundamental para a retomada dos processos de luta pela ampliação de direitos, a garantia das liberdades democráticas e a emancipação social (DORNELLES, 2017, p. 165-166).

Em um país verdadeiramente regido pela democracia, é indispensável o respeito aos Direitos Humanos, em virtude de estes reconhecerem garantias e direitos individuais e coletivos, seja no âmbito nacional ou internacional (OLIVEIRA, 2020, p. 95). Portanto, “conhecer os Direitos Humanos faz parte da formação do cidadão” (OLIVEIRA; KLEIN, 2020, p. 184).

À vista disso, com o intuito de contribuir para a consolidação de pensamento crítico que possa ser disseminado na população brasileira, a Educação em Direitos Humanos (EDH) “[...] se constitui enquanto uma alternativa concreta e potencial a se resistir aos avanços dos discursos e ações de ódio, racismo, xenofobia, ‘ultraconservadorismos’ diversos e, também, à inibição da ascensão do novo fascismo” (DIBBERN; CRISTOFOLETTI, 2017, p. 28).

Segundo Dibbern e Cristofolletti (2017, p. 22), a Educação em Direitos Humanos se fortaleceu na democracia e, por isso, está presente na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), além de documentações governamentais, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Uma das definições de “Educação em Direitos Humanos” é expressa pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Arte e Cultura – Unesco: “[...] um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal dos direitos humanos” (UNESCO, 2006, p. 1).

Esse documento, direcionado para aplicabilidade nos sistemas de ensino, previu a primeira etapa do plano de Programa Mundial para o período de 2005-2007 e tratou os Direitos Humanos sob a perspectiva da universalidade (UNESCO, 2006).

Nesse ponto, é relevante comentar sobre o que seriam os Direitos Humanos universais e para quem eles são direcionados. A origem histórica remete à Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que prega em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, p. 1).

Sobre o enunciado trazido neste documento, formulado após a Segunda Grande Guerra (1939-1945) e adotado pelo Brasil, em 1966, Furlani (2009, p. 298) expõe que

Para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ‘humano’ teve como referência o sujeito tido como universal, ou seja, o sujeito homem, masculino, branco, adulto, heterossexual, de classe média, cristão, ocidental.

Em consideração a isso, a autora (FURLANI, 2009, p. 299) resgata que a partir da segunda metade do século XX, os questionamentos oriundos da luta dos movimentos sociais, relativos ao modelo padrão, abalaram a noção hegemônica da “humanidade universal” o que, conseqüentemente, possibilitou a abertura para a pluralidade de identidades culturais invisibilizadas e excluídas: mulheres, negras e negros, homossexuais, travestis, imigrantes, para citar alguns.

Santos (2013, p. 60) constrói uma análise semelhante acerca do caráter excludente da Declaração, ao aduzir que esta apenas reconheceu o indivíduo e o Estado como sujeitos de direito e que “É importante recordar que em 1948, à data da adoção da declaração, existiam muitos povos, nações e comunidades que não tinham Estado” (SANTOS, 2013, p. 60).

Essa contestação à exclusão dos grupos sociais na concepção de Direitos Humanos, de características nitidamente universais e individuais, protegida pela referida Declaração, “(...) marcaram os últimos cinquenta anos do processo de reconhecimento dos direitos coletivos, um reconhecimento sempre muito contestado e sempre em vias de ser revertido” (SANTOS, 2013, p. 63).

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

Por isso, “ (...) o grande desafio que se impõe para os direitos humanos no século XXI talvez seja o reconhecimento e a garantia do direito do outro e do respeito à diferença e diversidade de todos os agentes carentes de proteção” (VALIM, 2015, p. 66).

Posta essa reflexão,

[...] torna-se fundamental interrogar quais vidas são enquadradas como humanas e, portanto, sujeitas à humanidade e passíveis de Direitos Humanos, pois, em no contexto social e cultural atual, demonstra-se urgente transgredir a violência normativa do conceito de humanidade (DIAS; BRUM, 2017, p. 2409).

Assim, conforme Dias e Brum (2017, p. 2406), “[...] nesta perspectiva emancipatória encontra-se a potência expressa no campo da educação em e para os Direitos Humanos. Locus privilegiado para a produção de novos mecanismos teóricos, epistêmicos e metodológicos [...]”.

Já para Dibbern e Cristofolletti (2017, p. 25-26), “o horizonte de sentido da Educação em Direitos Humanos deve ser compreendido a partir da formação de sujeitos de direitos, empoderamento de atores sociais e o resgate da memória histórica dos direitos humanos [...]”.

Neste sentido, Oliveira (2020, p. 22) esclarece que para os direitos sejam transmitidos à sociedade “[...] são necessários processos educativos de diferentes naturezas, sejam eles formais e difundidos pelas instituições de educação (escolas e universidades), sejam eles não-formais e informais (como os veiculados pela mídia ou construídos por movimentos sociais)”.

A mídia, inserida nesse contexto de Educação em Direitos Humanos, “[...] é imprescindível para a promoção de debates e construção da cidadania, por conta de seu poder de penetração e difusão de conteúdos” (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016, p. 5).

Em conformidade com esse ponto de vista, Oliveira e Klein (2020) indicam que a mídia é associada à educação por diversos Planos e diretrizes nacionais que contêm orientações no que diz respeito à Educação em Direitos Humanos.

Entre as normativas que realizam a associação, destacam-se um dos eixos do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), que aborda a EDH na qualidade de política pública, e também o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (2014), que traz em sua terceira fase (2015-2019) a formação para profissionais da área midiática (OLIVEIRA; KLEIN, 2020).

No entendimento de Valim (2015, p. 125),

o PMEDH estabeleceu, ainda que timidamente, um conjunto de ações envolvendo a atuação da mídia como meio de divulgação, conscientização, valorização, esclarecimento e sensibilização sobre os diversos aspectos dos direitos humanos e

seus mecanismos de proteção, bem como a utilização das tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de ensino e aprendizagem da educação em direitos humanos

Ademais, as emissoras de televisão, meios midiáticos enfocados neste trabalho, por força do Artigo 221 da Constituição brasileira, uma vez que operam por meio de concessão pública estão obrigadas a produzir e veicular material com teor educativo, artístico, informativo e cultural, com respeito aos valores éticos e sociais (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016, p. 8).

No entanto, “[...] infelizmente, tal espaço, que deveria ser sempre plural, diverso e comprometido com o interesse público, é controlado por pouquíssimos grupos, vinculados direta, ou indiretamente, aos poderes políticos e econômicos” (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016, p. 5).

A crítica ao espaço da mídia brasileira é reforçada por Valim (2015, p. 97), que ressalta a existência de legislações confusas e desorganizadas que consolidam o poder econômico-financeiro dos grupos proprietários dos meios de comunicação, com a cumplicidade de agentes públicos e políticos.

Ante a isso, programas com abordagem direta em matéria de Direitos Humanos, geralmente recebem mais atenção no nicho da televisão pública (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016; VALIM, 2015) como é o caso da TV Brasil (NASCIMENTO JÚNIOR, 2016) que, entre seus desafios, deve evitar a linguagem demasiadamente acadêmica, pois de acordo com o diagnóstico de Pontin (2018, não paginado) “As discussões intelectuais no Brasil nos últimos anos se tornaram uma grande câmara de eco, onde cada rolê intelectual se isola em núcleos de discussão específicos que só dialogam em situações específicas e extremamente codificadas”.

Em comparação, a ausência de regulação específica permite, consoante o analisado no presente estudo, a exibição diária por parte das emissoras controladas por corporações, de programação sensacionalista que com o linguajar simples, e por isso compreensível para público telespectador, consolide uma visão deturpada das finalidades dos Direitos Humanos, que em certas ocasiões pode se acercar com os discursos fascistas.

Por consequência, atualmente, apenas cabem ações de repressão de tais atitudes como as realizadas pelo Ministério Público ou campanhas nas redes sociais que atinjam o lucro ou patrocínio dessas emissoras, como as apresentadas no episódio ocorrido, em junho de 2021, protagonizado pelo programa “Alerta Nacional”.



GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

Por derradeiro, no que se refere às ações de ódio e ataques aos direitos basilares que asseguram o regime democrático, é imprescindível ter em mente a reflexão de Löwy (2015, p. 661):

Não há nenhuma receita mágica para combater a extrema-direita. Devemos nos inspirar — com uma distância crítica apropriada — nas tradições antifascistas do passado, mas também devemos saber como inovar, a fim de responder às novas formas desse fenômeno

## 5 CONCLUSÃO

Pela análise realizada neste trabalho, que não tem a pretensão de exaurir o assunto, foi possível realizar a tentativa de traçar similaridades e aproximações no conteúdo dos discursos emanados de duas diferentes fontes: telejornais policiais e movimentos neofascistas.

No entanto, é salientar algumas questões. É insuficiente analisar o estudo do fortalecimento do pensamento e avanço da extrema direita fascista calcado em apenas um aspecto. Pode-se tomar somente como um ponto de partida, pois o entendimento do fenômeno em território brasileiro, deve levar em consideração fatores econômicos, políticos e sociais em escalas locais, nacionais e globais.

Além disso, ainda que se considere a importância da Educação em Direitos Humanos para a resistência ao crescimento da onda fascista no Brasil, ela não deve servir como parâmetro único, mas como um dos componentes de uma aliança entre diferentes setores da sociedade que objetivem a defesa do estado democrático de direito.

Portanto, após apontadas essas situações, frisa-se que uma das barreiras a serem sobrepujadas pela EDH é se superar os ambientes escolares e acadêmicos, obviamente não desconsiderando a importância da discussão do tema nesses locais.

Ocorre que, conforme as legislações pertinentes anteriormente debatidas, há a necessidade de transmissão do conhecimento sobre Direitos Humanos para parcelas da população que não estão alocadas em instituições de ensino. Para esse fim, a mídia é um instrumento fundamental para difusão e divulgação desses direitos, sobretudo, se utilizar uma linguagem não academicista e mais próxima do público, um dos elementos aplicados nos programas “policialescos”, inclusive.

Destaca-se, também, que apesar das constantes violações aos Direitos Humanos promovidas pelo sensacionalismo televisivo, no momento em que se sugere uma fiscalização

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

ou um controle sobre esse tipo de programação, os jornalistas ou donos de emissoras invocam justamente outro direito humano: a liberdade de expressão.

É importante ressaltar que tais programas não devem ser censurados, no entanto, se os canais televisivos, uma vez que são concessões públicas, descumprem os preceitos legais de criação e funcionamento e consentem em infrações que lesionam e afrontam a Constituição Federal e tratados internacionais, é urgente que se ponha em discussão popular a permissividade estatal perante tais atitudes antidemocráticas repetidas cotidianamente.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. L.; LIRA, P. S. Análise sobre o papel da mídia e suas possíveis contribuições na área de segurança pública. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 141–154, 2019. DOI: 10.17564/2316-3801.2019v8n2p141-154. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/5889>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BERTI, Luiza Gabriela; OLIVA, Rodrigo; VELASQUEZ, Fernanda Garcia. A sociedade do espetáculo no sensacionalismo midiático: a absoluta impossibilidade do *Status Quo Ante*. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, Umuarama, v. 23, n. 1, p. 143-157, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/8260>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BERTONHA, João Fábio. Sobre fascismos e ditaduras: a herança fascista na formatação dos regimes militares do Brasil, Argentina e Chile. **Revista de História Comparada**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 203-231, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/2356>. Acesso em: 17 jul. 2021.

CASTRO, João Caldeira Brant Monteiro de. **A atuação das empresas de televisão como grupo de interesse**: estratégias e táticas de pressão no caso da política de classificação indicativa. Orientador: Dr. André Vitor Singer. 2018. 333 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22022019-181255/pt-br.php>. Acesso em: 15 jul. 2021.

CHAUÍ, Marilena. Direitos Humanos e Educação. In: CONGRESSO SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2006, Brasília. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/1\\_c2006\\_marilena\\_chauí.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/1_c2006_marilena_chauí.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

CRUZ, Natalia dos Reis. Neofascismo e conspiracionismo brasileiro: o Mídia sem Máscara e o Eixo do Mal. **Revista de História Comparada**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 216-257, 2019. Disponível em: <https://ppghc.historia.ufrj.br/images/publicacoes/NeofascismoEConspiracionismoBrasileiroOMidiaSemMascaraEOEixoDoMal.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

DIAS, Renato Duro; BRUM, Amanda Netto. (Re)significando o discurso dos direitos humanos: um diálogo a partir da educação em e para os direitos humanos. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 04, p. 2396-2412, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/25690>. Acesso em: 15 jul. 2021.

DIBBERN, Thais Aparecida; CRISTOFOLETTI, Evandro Coggo. A educação em direitos humanos diante da ascensão do “novo fascismo”. **Revista Sociais & Humanas**, [S.l.], v. 30, n. 3, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/29004/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

DORNELLES, João Ricardo W. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. **RIDH**, Bauru, v. 5, n. 2, p. 153-168, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/526>. Acesso em: 17 jul. 2021.

FARIAS, Natália; FERREIRA, Bruna Milene. O poder das mídias na sociedade do espetáculo: indústria cultural, comunicação de massa e consumo na modernidade. **Revista Acadêmica Educação e Cultura em Debate**, Aparecida de Goiânia, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaISE/article/download/466/374>. Acesso em: 15 jul. 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio; FERREIRA, Sonia Maria. Cultura Autoritária, Fundamentalismo Religioso e o Controle Ideológico da Educação Básica Pública. **Trabalho necessário**, Niterói, v. 17, n. 32, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/28304>. Acesso em: 15 jul. 2021.

FURLANI, Jimena. Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Pedagogia Queer: o que essas abordagens têm a dizer à Educação Sexual? In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009. Disponível em: [http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_volume32\\_diversidade\\_sexual\\_na\\_educacao\\_problematizacoes\\_sobre\\_a\\_homofobia\\_nas\\_escolas.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume32_diversidade_sexual_na_educacao_problematizacoes_sobre_a_homofobia_nas_escolas.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

GERONIMO, Aderlon dos Santos. **O protagonismo dos apresentadores no contrato de comunicação de programas policiais na Paraíba**. Orientadora: Dra. Paula de Souza Paes. 2019. 210 f. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) - Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19543>. Acesso em: 19 jul. 2021.

LIMA, Bruno Reikdal. Fascismo como religião e eleições no Brasil em 2018. **Revista Analéctica**, Buenos Aires, v. 5, p. 1, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6043>. Acesso em: 17 jul. 2021.

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MFzdwxBKBBcNqHyKkckfW6Qn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

LÖWY, Michael. Dois anos de desgoverno – a ascensão do neofascismo. **A terra é redonda**. [S.l.]: fev. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/dois-anos-de-desgoverno-a-ascensao-do-neofascismo/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MARTINS, Helena. Programas policiais não podem ter carta branca para violar direitos. **Ponte**. [S.l.]: jan. 2016. Disponível em: <https://ponte.org/policialescos-intervozes/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MARQUES, Camila; BASSO, Mateus; MARTINS, Paula. Regular a mídia para defender a liberdade de expressão. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira: ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Guia de monitoramento de direitos. Brasília: ANDI, 2015. v. 2. Disponível em: [https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia\\_violacoes\\_volumeii\\_web.pdf](https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_violacoes_volumeii_web.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

MOURA, Iara Gomes. Os programas “policiais” no contexto histórico. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira: ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Guia de monitoramento de direitos. Brasília: ANDI, 2015. v. 2. Disponível em: [https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia\\_violacoes\\_volumeii\\_web.pdf](https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_violacoes_volumeii_web.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

MPF entra com ação contra Rede TV! e Sikêra Jr por homofobia. **Folha de São Paulo**, FolhaJus, São Paulo, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/televisao/2021/06/mpf-entra-com-acao-contra-redetv-e-sikera-jr-por-homofobia.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2019.

NASCIMENTO JÚNIOR, Waldelio Pinheiro do. Televisão Pública e Direitos Humanos: uma Análise da Programação da TV Brasil e seu Papel na Difusão e na Promoção do Debate Afirmativo sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Cadernos de Comunicação**, Santa Maria, v. 20, n. 1, p. 1-24, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/ccomunicacao/article/view/22060>. Acesso em: 18 jul. 2021.

NEGRINI, Michele. Autoridades sob o olhar de Datena: uma análise do discurso do programa Brasil Urgente. **RuMoRes**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2008. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-677X.rum.2008.51113>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/51113>. Acesso em: 15 jul. 2021.

OLIVEIRA, Flaviana de Freitas. **A abordagem dos Direitos Humanos nos telejornais: análise em noticiários da televisão aberta**. Orientadora: Dra. Ana Maria Klein. 2020. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ensino e Processos Formativos) - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, São José do Rio Preto, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/192469>. Acesso em: 15 jul. 2021.

OLIVEIRA, Flaviana de Freitas; KLEIN, Ana Maria. Mídia, Educação e o Desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 7, n. 19, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3894>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. *In*: Universidade de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jul. 2021.

POGGI, Tatiana. Neofascismo, Mídia e Organização da Cultura. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL ESTADO E PODER: CULTURA, 6., 2010, Sergipe. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/GT1/GT1-TATIANA.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

PONTIN, Fabrício. As paixões reprimidas de uma massa, o academicismo e a emergência da extrema direita. Entrevista concedida a João Vitor Santos. **IHU On-Line**, dez. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/585253-as-paixoes-reprimidas-de-uma-massa-o-academicismo-e-a-emergencia-da-extrema-direita-entrevista-especial-com-fabricio-pontin>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. **Jornalismo Policial: indústria cultural e violência**. Orientador: Dr. Pedro Fernando da Silva. 2013. 206 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072013-113910/publico/romao\\_corrigida.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072013-113910/publico/romao_corrigida.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. *In*: CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Daniella de Almeida; LIRA, Emília Maria Lessa L.; NASCIMENTO, Danielle Cândido da Silva. Comunicação Híbrida: policialesco, entretenimento e sensacionalismo. **Caderno De Graduação - Ciências Humanas e Sociais: UNIT, [S.l.]**, v. 4, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/4413>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SIKÊRA JR segue perdendo anunciantes após declaração homofóbica. **ISTOÉ Dinheiro**, São Paulo, 07 jul. 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/sikera-jr-segue-perdendo-anunciantes-apos-declaracao-homofobica/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SOUSA, Kátia Menezes de; OLIVEIRA, Rafael Camargo de. Fascismo e bolsonarismo: relações teóricas e discursivas entre as duas práticas. **Revista Heterotópica, [S.l.]**, v. 2, n. 2, p. 115-140, 29 dez. 2020. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/RevistaHeterotopica/article/view/56627>. Acesso em: 16 jul. 2021.

TEIXEIRA, Marieli Rangel. **As propriedades do jornalismo sensacionalista: uma análise da cobertura do caso Isabella Nardoni**. Orientação: Dr. Jacques Alkalai Wainberg. 2011. 121 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2064/1/000432475-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.

UNESCO. **Plano de ações. Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos: Primeira fase**. 2006. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf). Acesso em: 16 jul. 2021.

GRISCHKE, L. L. “CPF cancelado”: análise sobre as violações aos direitos humanos e as aproximações aos discursos fascistas do telejornalismo policial brasileiro

VALENTE, Jonas. Casos emblemáticos de violações de direitos. *In*: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Brasília: ANDI, 2015. v. 2. Disponível em: [https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia\\_violacoes\\_volumeeii\\_web.pdf](https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_violacoes_volumeeii_web.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

VALIM, Michael Alessandro Figueira. **Os direitos humanos na tela da tv**: o direito humano à comunicação, a defesa e a promoção dos direitos humanos na televisão pública. Orientador: Dr. Goiamérico Felício Carneiro dos Santos. 2015. 150 f. Dissertação de (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiânia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/5885/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Michael%20Alessandro%20Figueira%20Valim%20-%202015.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira**: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Brasília, DF: ANDI, 2015. v. 1. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/guia-violacoes-de-direitos-humanos-na-midia-volume-i/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ZANINI, Fábio. Sikêra Jr. quis ser Chacrinha e acabou rei do mundo cão com melô “CPF cancelado”. **O Tempo**, Belo Horizonte, jul. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/diversao/sikera-jr-quis-ser-chacrinha-e-acabou-rei-do-mundo-cao-com-melo-cpf-cancelado-1.2507452>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ZEILMANN, Cassius. **A performance teatral no telejornalismo (dito) sensacionalista**: os recursos de dramatização de Marcão do Povo no Primeiro Impacto. Orientadora: Dra. Marli dos Santos. 2021. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2021/05/CASSIUS-ZEILMANN-LOPES.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.